

LEI Nº 003, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Publicado em:

24/03/2020

Ferde

“Concede revisão salarial anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos/ativos do Município de Nova Aurora e dá outras providências.”

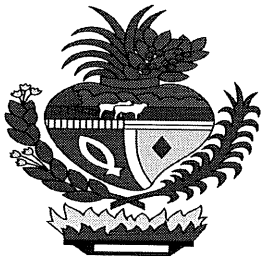
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido aos servidores públicos efetivos/ativos da Administração Direta do Município de Nova Aurora, a título de revisão anual, o reajuste salarial em parcela única no importe de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento), correspondente à variação do INPC (IBGE) de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020; nos termos da Lei Municipal de nº 01, de 25 de março de 2008, que fixou a data-base; considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

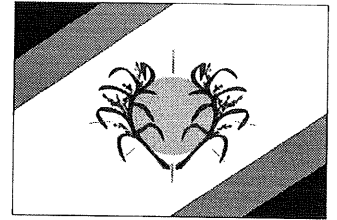
Parágrafo único - O reajuste estabelecido neste artigo será aplicado a partir de 1º (primeiro) de março de 2020.

Art. 2º - Aos servidores municipais, aos empregados públicos da Administração e aos agentes políticos é vedada a remuneração a qualquer título que ultrapasse o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, observados os parâmetros fixados nas decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.

Ferde



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, aos 24 dias do mês de março de 2020.



VILMAR DIAS CARNEIRO
Prefeito Municipal